

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL/DER Nº 003/2021

Súmula: Estabelecer as os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para edição anual do cadastro de trechos rodoviários do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.1º A presente instrução normativa estabelece os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para edição anual do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual.

Art.2º Para fins desta instrução normativa são estabelecidas as seguintes definições e informações:

- I. Estadualização de trechos rodoviários: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Estadual, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição municipal ou federal.
- II. Federalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Federal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- III. Municipalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Municipal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- IV. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de trechos rodoviários, em forma de cadastro, sob jurisdição do Governo do Estado do Paraná, onde estão apresentadas as extensões da malha rodoviária estadual e identificados os trechos que se encontram sob administração do DER, compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. O S.R.E é o documento de referência para o cálculo da extensão da malha viária pavimentada a ser utilizada na partilha de recursos da CIDE, conforme disposto na Portaria nº 197 de 19 de setembro de 2006 do Ministério dos Transportes.

- V. Sistema Nacional de Viação – SNV: Aprovado pela Lei nº12.379/2011, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura física e operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do DF e dos municípios.
- VI. Rede (malha) rodoviária sob administração do DER: formada pelas rodovias presentes no SRE sob jurisdição do Estado do Paraná, cuja responsabilidade pela administração, operação, manutenção, conservação, restauração e construção está a cargo do DER, conforme atribuições deste Departamento determinadas no Decreto-Lei nº 547/1946 e no Decreto nº 2458/2000, que aprova o seu regulamento.

Art.3º Fica responsável o Departamento de Estradas e Rodagem – DER pela administração e edição do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual, na forma dos seus sistemas gerenciais de informação existentes, conforme disposto no Decreto nº 2.458/2000, que aprova o regulamento do Departamento.

Art.4º Procedimentos para edição anual do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual:

- I. Após a conclusão dos processos Estadualização, Federalização ou Municipalização, referentes as Instruções Normativas SEIL/DER nº 001/2021 e nº002/2021, o DGPIL/SEIL deverá encaminhar ao DER os processos finalizados para controle e providências quanto a edição do cadastro de trechos do S.R.E.
- II. Anualmente, no mês de setembro de cada ano, o DGPIL/SEIL deverá encaminhar ao DER documento contendo o resumo das alterações do S.R.E resultantes dos processos de estadualizações, federalizações e municipalizações que ocorreram no intervalo de um ano.
- III. O DER efetuará as alterações no cadastro de trechos rodoviários do S.R.E, confeccionará o Caderno do S.R.E a ser aprovado, o arquivo *shape* e o Mapa *Geo* do Sistema Rodoviário Estadual, em conformidade com o Roteiro Básico de confecção dos Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT.

- IV. O DER preencherá e gerenciará a TABELA CIDE a ser enviada ao DNIT, conforme Portaria nº 197, de 19 de setembro de 2006, do Ministério dos Transportes, que institui os critérios básicos e procedimentos para que as Unidades da Federação encaminhem ao DNIT as informações da malha rodoviária estadual pavimentada.
- V. Até o dia 30 de novembro de cada ano, conforme procedimentos determinados pelo governo federal na Portaria nº 197/2006 do Ministério dos Transportes, o DER deverá enviar os documentos solicitados do Sistema Rodoviário Estadual e a planilha da CIDE devidamente preenchida para o DNIT.
- VI. Após procedimentos do DER, o Caderno do S.R.E finalizado, contendo as tabelas e o mapa deverá ser enviado a SEIL para aprovação por Decreto.
- VII. A SEIL receberá os documentos e dará prosseguimento ao processo de aprovação do sistema por Decreto, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 7.300/2021 ou norma que venha a substituir, o qual estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual
- VIII. Após aprovação do Decreto Governamental e publicação no Diário Oficial do Estado, o DGPIL/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do Mapa Geopolítico Rodoviário do Estado do Paraná, conforme Resolução Conjunta SEIL/DER nº 17, de 10 de dezembro de 2018.

Art.5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor Geral do DER/PR